

33^a Reunião do Conselho Deliberativo da Sudene - CONDEL

Recife, 13 de junho de 2024



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

GOVERNO FEDERAL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

33ª Reunião Condel/Sudene

Informes e orientações gerais para a reunião

- A reunião será gravada para fins de registro de presença e confecção da ata;
- Manter o microfone "fechado" nos momentos em que não estiver falando;
- Em sua identificação, informar Entidade que representa e o nome do Conselheiro;
- Para pedir momento de fala, primeiramente registrar no Chat ou utilizar a opção "levantar a mão" na sala virtual
- Em caso de problema técnico relacionado à conexão ou utilização da sala virtual, o suporte técnico estará disponível por meio do **telefone: (81) 2102-2213**

33^a Reunião do Conselho Deliberativo da Sudene - CONDEL

Recife, 13 de junho de 2024



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

GOVERNO FEDERAL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

INCENTIVOS FISCAIS

Item 1

**Proposta de atualização do regulamento dos
incentivos fiscais administrados pela Sudene**



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

33ª Reunião Condel/Sudene

Regulamento dos Incentivos e Benefícios Fiscais

- Prorrogação dos incentivos fiscais administrados pela Sudene até 31/12/2028;
- Remuneração dos depósitos de reinvestimento pela Taxa SELIC;
- Comprovação da utilização de até 50% dos recursos depositados no Banco do Nordeste (reinvestimento) com capital de giro;
- Regulamentação sobre devolução dos recursos depositados (reinvestimento) nos casos de não aprovação do projeto;
- Previsão de capacidade instalada indeterminada para projetos de empresas de Tecnologia da Informação ou similares.

FNE



Itens 2, 3 e 5 -

Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE)



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Programação de Financiamento do FNE 2024

- Item 2: Propostas do Banco do Nordeste (BNB)**

2.1 - Alteração nas restrições relacionadas à recuperação de capitais investidos ou pagamento de dívidas efetivadas (financiamento a partir de concessões, permissões e autorizações de bens e serviços públicos); e

2.2 - Inclusão no Programa FNE Verde o financiamento de empreendimentos de Geração Centralizada voltados à locação/arrendamento, abrangendo a possibilidade de arrendamento também para os empreendimentos relacionados a sistemas de micro e minigeração distribuída de energia.

F N E

Alteração nas restrições relacionadas à recuperação de capitais investidos.

Subitem 4.5 - Restrições, alínea "e"	
Redação Atual	Redação Proposta
<p>4.5 – Restrições</p> <p>Não constituem objeto de financiamento com recursos do FNE:</p> <p>(...)</p> <p>e) Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas, exceto os gastos e compromissos relativos às condições abaixo:</p> <p>i. Nas operações não rurais:</p> <p>(...)</p> <p>2. Nos projetos de investimentos do setor de infraestrutura, cuja concessão/autorização tenha ocorrido por meio de leilão público, os itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado à proposta, comprovadamente efetuados e pagos a partir do 18º (décimo oitavo) mês anterior à entrada da proposta no Banco ou a partir da data do leilão, o que for menor.</p> <p>(...)</p>	<p>4.5 – Restrições</p> <p>Não constituem objeto de financiamento com recursos do FNE:</p> <p>(...)</p> <p>e) Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas, exceto os gastos e compromissos relativos às condições abaixo:</p> <p>i. Nas operações não rurais:</p> <p>(...)</p> <p>2. Nos projetos de investimentos do setor de infraestrutura, associados a concessões, permissões ou autorizações de bens e serviços públicos, obtidas por meio de qualquer modalidade, os itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado à proposta, comprovadamente efetuados e pagos a partir do 18º (décimo oitavo) mês anterior à entrada da proposta no Banco ou a partir da data de assinatura do contrato de concessão, permissão ou autorização, o que for menor.</p> <p>(...)</p>

F N E

Alteração nas condições do FNE Verde

Subitem 6.10 - FNE Verde	
Redação Atual	Redação Proposta
6.10 - FNE Verde - Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental (...)	6.10 - FNE Verde - Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental (...)
6.10.2. FINALIDADE (...) NOTA 01: São admitidos financiamentos de empreendimentos voltados à locação de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica, em conformidade com a Resolução ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012, alterada pelas Resoluções ANEEL nº 517/2012 e nº 687/2015.	6.10.2. FINALIDADE (...) NOTA 01: São admitidos financiamentos de empreendimentos voltados à locação/ arrendamento de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica, em conformidade com a Resolução ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012, alterada pelas Resoluções ANEEL nº 517/2012 e nº 687/2015. NOTA 02: São admitidos financiamentos de empreendimentos de Geração Centralizada voltados à locação/arrendamento, podendo estes serem entre empresas do setor privado, ou entre o setor privado e entes públicos em conformidade com as Resoluções Normativas ANEEL. (...) 6.10.6 PRAZOS Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento da empresa, observados os seguintes limites: (...) h) Projetos de geração de energia a partir de fontes renováveis, incluindo projetos voltados à locação/arrendamento de sistemas de micro e minigeração distribuída e de geração centralizada de energia elétrica , substituição de combustíveis de origem fóssil por fontes renováveis de energia: até 24 anos, incluídos até 8 anos de carência.
6.10.6 PRAZOS Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento da empresa, observados os seguintes limites: (...) h) Projetos de geração de energia a partir de fontes renováveis, substituição de combustíveis de origem fóssil por fontes renováveis de energia: até 24 anos, incluídos até 8 anos de carência.	6.10.6 PRAZOS Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento da empresa, observados os seguintes limites: (...) h) Projetos de geração de energia a partir de fontes renováveis, incluindo projetos voltados à locação/arrendamento de sistemas de micro e minigeração distribuída e de geração centralizada de energia elétrica , substituição de combustíveis de origem fóssil por fontes renováveis de energia: até 24 anos, incluídos até 8 anos de carência.

Programação de Financiamento do FNE 2024

- **Item 3: Proposta da Sudene**

Alteração para permitir o financiamento de atividades de construção civil voltadas à revitalização de moradias (*retrofit* com fins residenciais), inclusive *coliving*, em centros históricos e urbanos vinculados a projetos de interesse público.

- **Item 5: Proposta da Sudene**

Previsão de destinação de 30% do orçamento de financiamento de projetos de infraestrutura para apoio a Concessões e Projetos de Parcerias Público-Privadas estruturados por entes federados subnacionais da área de abrangência do FNE.

Financiamento de atividades voltadas a retrofit com fins residenciais em centros históricos e urbanos

Subitem 4.5 (Restrições), alínea “n”

Redação Atual	Redação Proposta (alterações em negrito)
<p>n) Atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, excetuando-se:</p> <p>v. A construção e reforma dos empreendimentos de complexo multiuso, desde que não contemplem unidades residenciais, que estejam vinculados a projetos de interesse público, a exemplo de projetos de revitalização e/ou requalificação de áreas/prédios históricos e que destinem preferencialmente suas instalações a empresas que desenvolvam atividades enquadradas na Prioridade 3.4 Nova Economia, das Diretrizes e Prioridades do FNE, estabelecidas pelo Condel;</p>	<p>n) Atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, excetuando-se:</p> <p>v. A construção e reforma dos empreendimentos de complexo multiuso, desde que não contemplem inclusive com unidades residenciais, que estejam vinculados a projetos de interesse público, a exemplo de projetos de revitalização e/ou requalificação de áreas/prédios históricos e que destinem preferencialmente suas instalações a empresas que desenvolvam atividades enquadradas na Prioridade 3.4 Nova Economia, das Diretrizes e Prioridades do FNE, estabelecidas pelo Condel;</p> <p>viii. A reforma, requalificação e retrofit de prédios degradados, não utilizados ou subutilizados, localizados nas áreas centrais e/ou históricas, com fins residenciais e/ou turísticos, inclusive na modalidade coliving e por meio de PPPs, desde que estejam vinculados a projetos de interesse público.</p>
<p>f) Transferência de edificações, exceto para a aquisição de unidades hospitalares, unidades industriais, agroindustriais e de meios de hospedagem já construídas ou em construção, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o empreendimento esteja desativado há mais de 06 (seis) meses; • o empreendimento não seja objeto de operações “em ser” de financiamento do investimento; • o financiamento não se caracterize como recuperação de capital; • seja o projeto considerado de interesse para o desenvolvimento da área na qual está localizado; e • seja subtraído do preço final dos bens a serem adquiridos o valor relativo ao terreno onde se localiza o empreendimento. 	<p>f) Transferência de edificações, exceto para a aquisição de: i) unidades hospitalares; ii) de unidades industriais; iii) de unidades agroindustriais; iv) de prédios degradados, não utilizados ou subutilizados localizados em centros históricos e urbanos para retrofit com fins residenciais e/ou turísticos; e v) de meios de hospedagem já construídas ou em construção; desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o empreendimento esteja desativado há mais de 06 (seis) meses; • o empreendimento não seja objeto de operações “em ser” de financiamento do investimento; • o financiamento não se caracterize como recuperação de capital; • seja o projeto considerado de interesse para o desenvolvimento da área na qual está localizado; e • seja subtraído do preço final dos bens a serem adquiridos o valor relativo ao terreno onde se localiza o empreendimento.

F N E

Reserva de 30% do valor projetado para o setor de infraestrutura para PPPs

- I. Entes federados subnacionais devem cadastrar a demanda de recursos para apoio financeiro ao projetos de interesse até o final do mês de outubro de cada ano para composição da carteira de Concessões e Parcerias Público Privadas (PPPs), visando a programação de recursos do fundo para o ano seguinte;
- II. Caso o valor da Carteira de Projetos de Concessões e Parcerias Público Privadas (*pipeline* de projetos) definida no prazo limite não alcance o percentual de até 30%, os valores sobressalentes serão remanejados para aplicação em outros projetos de infraestrutura ou de outros setores da economia, conforme a demanda existente junto ao Banco do Nordeste;
- III. Caso os projetos, com o respectivo conjunto de informações e documentação necessárias à análise e contratação não sejam apresentados ao Banco até junho do ano corrente do orçamento do fundo, ou, após análise técnica, os projetos apresentados não se adequem aos requisitos bancários necessários que viabilizem seu financiamento, os valores inicialmente reservado para atendimento destes empreendimentos poderão ser remanejados para atendimento das demandas outros projetos de infraestrutura ou de outros setores economia a critério do Banco do Nordeste.



Item 4 -

Programa de financiamento de microcrédito produtivo orientado urbano e rural (PNMPO)



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

33ª Reunião Condel/Sudene

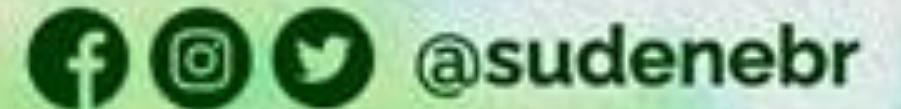
Repasso de recursos do FNE no PNMPO

Item 04: Proposta da Sudene

- Recursos da Programação de Financiamento do FNE a ser aplicado no PNMPO, inclusive repasse de recursos a entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)
- Criação de Grupo de Trabalho formado por representantes da Sudene, do Banco do Nordeste e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para estruturação e apresentação de proposta sobre o assunto.

**A NOSSA
IDENTIDADE
É O QUE
FORTALECE
O NORDESTE.**

**A NORDESTINIDADE
É PARA TODOS**



Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene

Danilo Cabral
Superintendente

Nossas redes sociais



Nosso site

🌐 www.gov.br/sudene



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

